LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Como propósito de atualizar a legislação urbanística do município foram elaboradas as seguintes propostas de Lei/Decreto:

DECRETO 3.643, DE 21 DE MAIO DE 2013

Em parceria com a Semarh, Settop, Sesp, Setrel e Secult, foi elaborada proposta de decreto quedispõe sobre os procedimentos para o licenciamento de eventos no âmbito do Município. Publicado no Diário Oficial do Município, o decreto visa regulamentar os procedimentos da Central de Licenciamentode Eventos, implantada em março deste ano, e tem como princípio básico a garantia da segurança dopúblico nos eventos realizados em Lauro de Freitas.

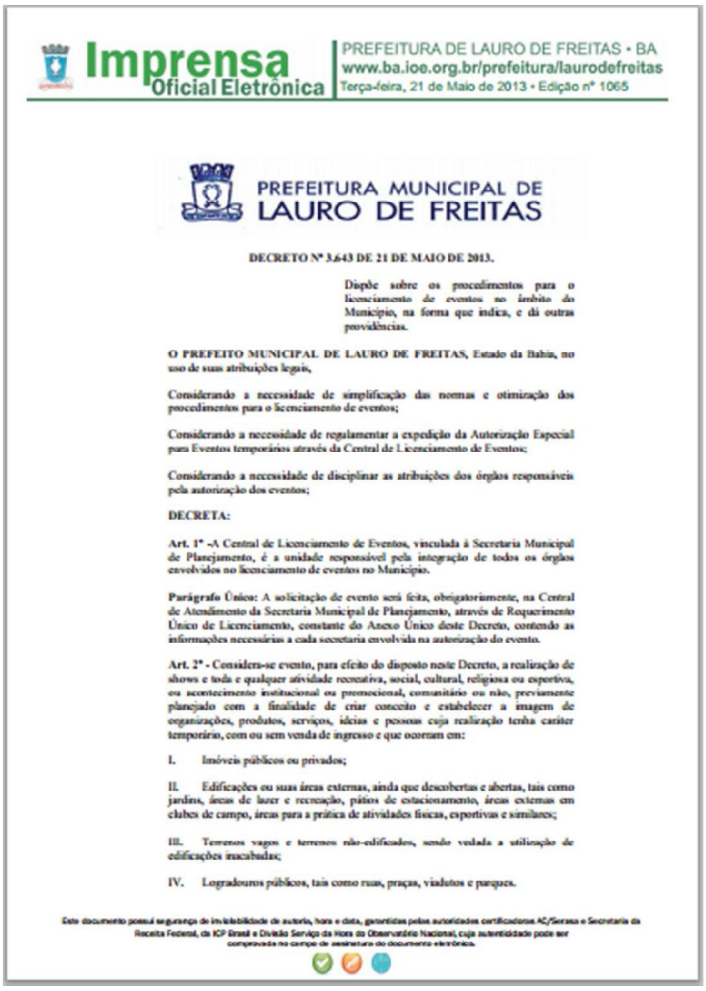

Imprensa Oficial Eletrônica | PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Terça-feira, 21 de Maio de 2013 • Edição nº 1065

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.643 DE 21 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento de eventos no âmbito do Município, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de simplificação das normas e otimização dos procedimentos para o licenciamento de eventos;

Considerando a necessidade de regulamentar a expedição da Autorização Especial para Eventos temporários através da Central de Licenciamento de Eventos;

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições dos órgãos responsáveis pela autorização dos eventos;

DECRETA:

Art. 1º -A Central de Licenciamento de Eventos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, é a unidade responsável pela integração de todos os órgãos envolvidos no licenciamento de eventos no Município.

Parágrafo Único: A solicitação de evento será feita, obrigatoriamente, na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento, através de Requerimento Único de Licenciamento, constante do Anexo Único deste Decreto, contendo as informações necessárias a cada secretaria envolvida na autorização do evento.

Art. 2º - Considera-se evento, para efeito do disposto neste Decreto, a realização de shows e toda e qualquer atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, idéias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário, com ou sem venda de ingresso e que ocorram em:

I. Imóveis públicos ou privados;

II. Edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III. Terrenos vagos e terrenos não-edificados, sendo vedada a utilização de edificações inacabadas;

IV. Logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelos autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

LEI MUNICIPAL 1.493, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Foi elaborado projeto de lei para alteração do Art. 1.° da Lei 1.329/2008, de 15 de dezembro de 2008 (Lei de Verticalização), com vistas ao licenciamento do Centro Panamericano de Judô. O projeto apresentado pelo Governo do Estado estava em desconformidade com a referida lei no que diz respeito ao gabarito. A proposta alterou o gabarito na Área de Borda para três pavimentos, apenas para empreendimentos de uso institucional governamental, mantendo os parâmetros para os demais empreendimentos.

Imprensa Oficial Eletrônica | PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Terça-feira, 18 de Junho de 2013 • Edição n° 1083

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.493 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1.329, 15 de dezembro de 2008, que estabelece parâmetros para construções verticalizadas no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.329, de 15 de dezembro de 2008, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 7º - Poderá utilizar o gabarito de até 03 (três) pavimentos sem a possibilidade de cobertura, o empreendimento institucional governamental localizado na poligonal da área de borda definida no anexo III da Lei Municipal nº 1.329/2008, do trecho de cessão de uso medindo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), cedido pelo Município de Lauro de Freitas ao Governo do Estado da Bahia, através da Lei Municipal nº 1.456, de 28 de dezembro de 2011, para a implantação do Centro Internacional e Excelência de Judô da América do Sul".

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 1.329, de 15 de dezembro de 2008, que estabelece parâmetros para construções verticalizadas no Município de Lauro de Freitas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de junho de 2013.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão
Secretário Municipal de Governo

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da

DECRETO 3.657, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Primeiro reflexo do estudo realizado no Loteamento Miragem, em junho foi publicado a reti-ratificação do TAC do loteamento que altera o uso nos lotes 06 a 08 da quadra X. A presente alteração viabiliza a implantação de instituição de ensino.

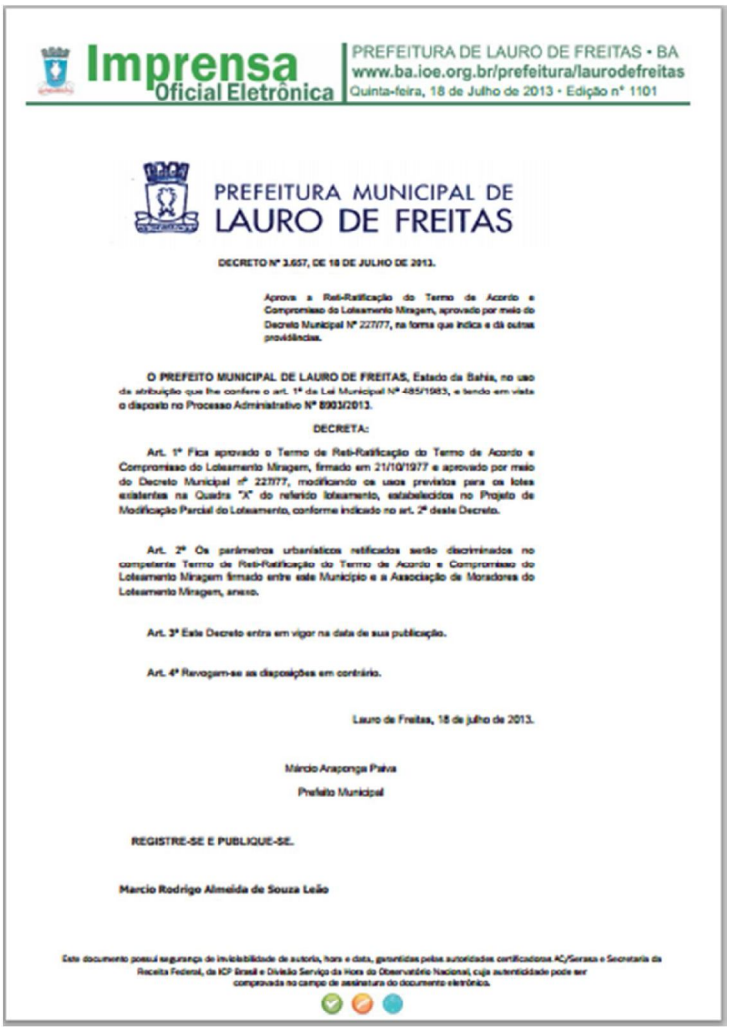

Imprensa Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS - BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Quinta-feira, 18 de Julho de 2013 - Edição nº 1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.657, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Aprova a Reti-Ratificação do Termo de Acordo e Compromisso do Loteamento Miragem, aprovado por meio do Decreto Municipal Nº 227/77, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal Nº 485/1983, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Nº 8903/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Reti-Ratificação do Termo de Acordo e Compromisso do Loteamento Miragem, firmado em 21/10/1977 e aprovado por meio do Decreto Municipal nº 227/77, modificando os usos previstos para os lotes existentes na Quadra "X" do referido loteamento, estabelecidos no Projeto de Modificação Parcial do Loteamento, conforme indicado no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º Os parâmetros urbanísticos retificados serão discriminados no competente Termo de Reti-Ratificação do Termo de Acordo e Compromisso do Loteamento Miragem firmado entre este Município e a Associação de Moradores do Loteamento Miragem, anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de julho de 2013.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

DECRETO 3.675, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

A elaboração desse decreto partiu da necessidadede ordenar a paisagem urbana no município de Lauro de Freitas, proibindo a exibição por qualquer meio no canteiro central dos Corredores de Atividades Diversificadas.

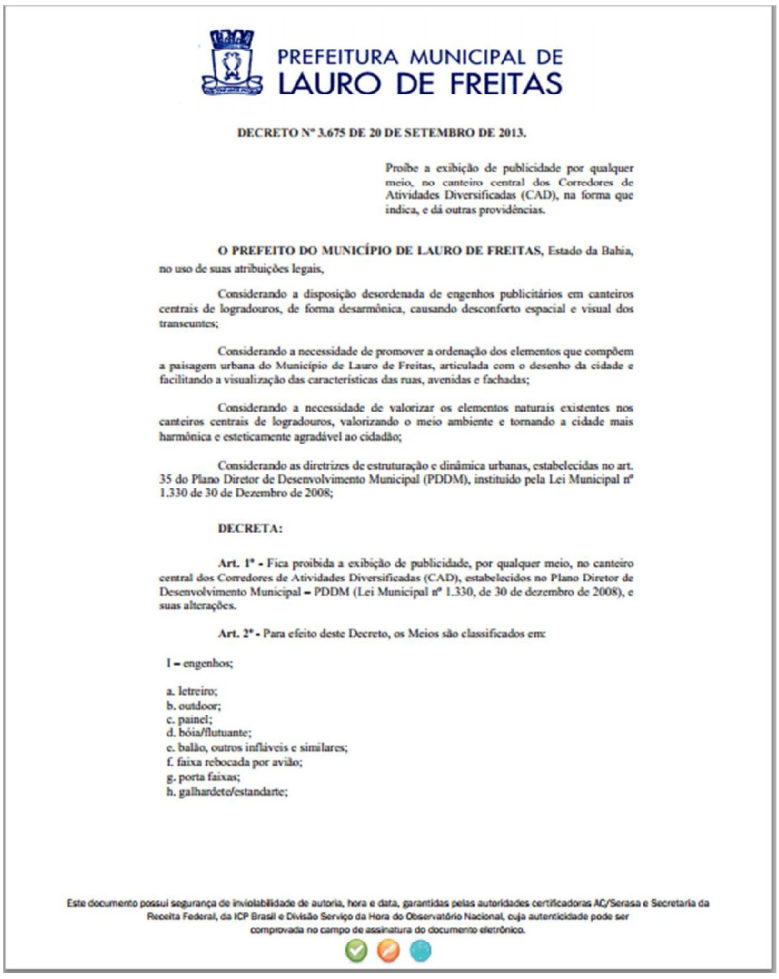

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.675 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Proíbe a exibição de publicidade por qualquer meio, no canteiro central dos Corredores de Atividades Diversificadas (CAD), na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disposição desordenada de engenhos publicitários em canteiros centrais de logradouros, de forma desarmônica, causando desconforto espacial e visual dos transeuntes;

Considerando a necessidade de promover a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Lauro de Freitas, articulada com o desenho da cidade e facilitando a visualização das características das ruas, avenidas e fachadas;

Considerando a necessidade de valorizar os elementos naturais existentes nos canteiros centrais de logradouros, valorizando o meio ambiente e tornando a cidade mais harmônica e esteticamente agradável ao cidadão;

Considerando as diretrizes de estruturação e dinâmica urbanas, estabelecidas no art. 35 do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM), instituído pela Lei Municipal nº 1.330 de 30 de Dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exibição de publicidade, por qualquer meio, no canteiro central dos Corredores de Atividades Diversificadas (CAD), estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM (Lei Municipal nº 1.330, de 30 de dezembro de 2008), e suas alterações.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, os Meios são classificados em:

I – engenhos;

a. letreiro;
b. outdoor;
c. painel;
d. bóia/flutuante;
e. balão, outros infláveis e similares;
f. faixa rebocada por avião;
g. porta faixas;
h. galhardete/estandarte;

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

DECRETO 3.679, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

A proposta consiste em estabelecer procedimentos para o licenciamento de obras em logradouro público no âmbito do Município. A elaboração desse decreto partiu da necessidade de regulamentar a expedição de Autorização Especial para Obras em Logradouro Público e de disciplinar a execução detaisobras, promovendo a preservação da imagem urbana e garantindo a mobilidade do cidadão.

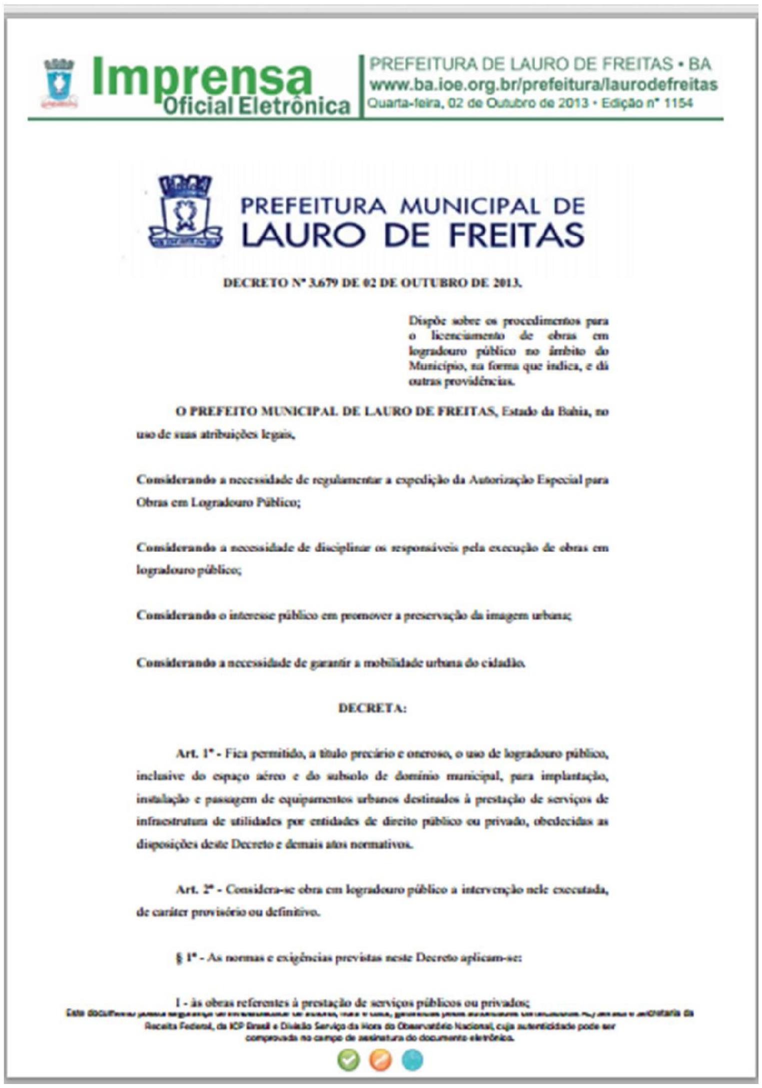

Imprensa Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Quarta-feira, 02 de Outubro de 2013 • Edição nº 1154

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.679 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento de obras em logradouro público no âmbito do Município, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a expedição da Autorização Especial para Obras em Logradouro Público;

Considerando a necessidade de disciplinar os responsáveis pela execução de obras em logradouro público;

Considerando o interesse público em promover a preservação da imagem urbana;

Considerando a necessidade de garantir a mobilidade urbana do cidadão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e oneroso, o uso de logradouro público, inclusive do espaço aéreo e do subsolo de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura de utilidades por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições deste Decreto e demais atos normativos.

Art. 2º - Considera-se obra em logradouro público a intervenção nele executada, de caráter provisório ou definitivo.

§ 1º - As normas e exigências previstas neste Decreto aplicam-se:

I - às obras referentes à prestação de serviços públicos ou privados;

Este documento [illegible] Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

LEI MUNICIPAL 1.501, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

No dia 16 de outubro, foi publicada no Diário Oficial do Município a Lei 1501/2013 que dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais em Lauro de Freitas. A elaboração dessa lei contou com a participação da Seplan, Semarh, Settop, Sefaz e Visa, com a coordenação da Sudics.

A lei é uma das medidas adotadas pela atual gestão para reduzir o prazo para a abertura de empresas no município, proporcionando mais celeridade à análise de processos que envolvem escritórios virtuais, além de esclarecer diversas dúvidas dos cidadãos.

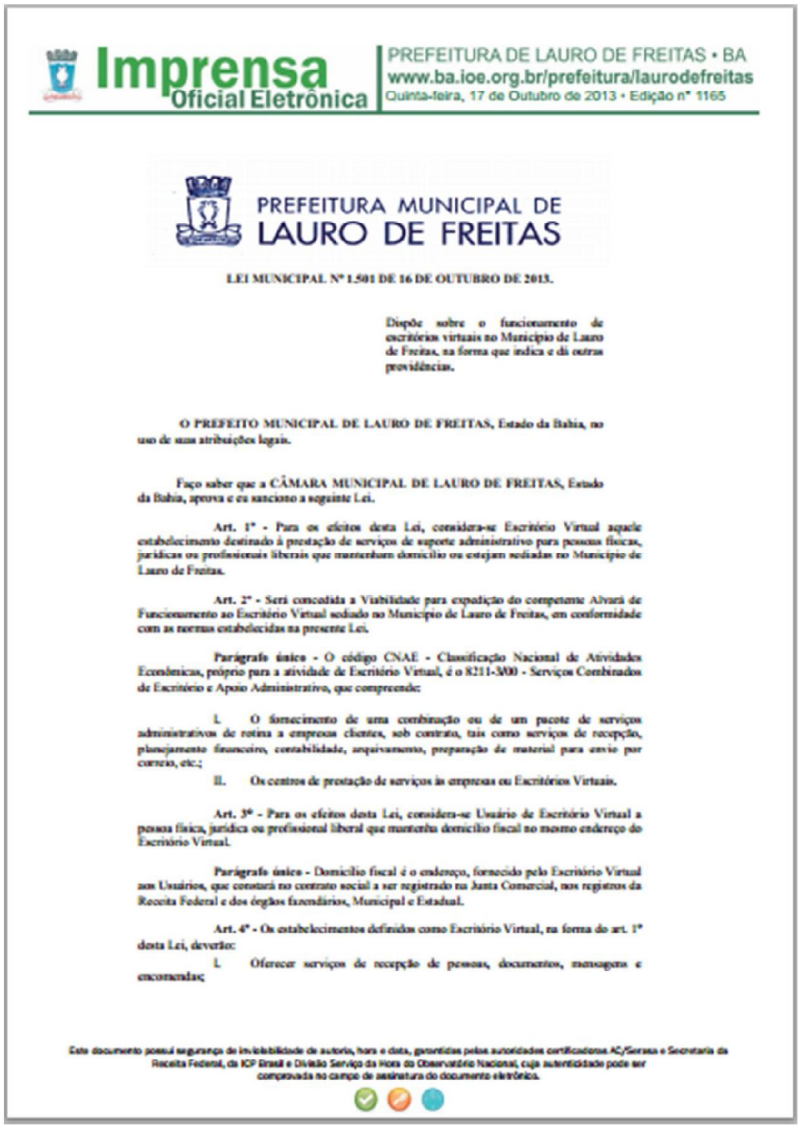

Imprensa Oficial Eletrônica
PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Quinta-feira, 17 de Outubro de 2013 • Edição nº 1165

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.501 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Escritório Virtual aquele estabelecimento destinado à prestação de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas, jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio ou estejam sediadas no Município de Lauro de Freitas.

Art. 2º - Será concedida a Viabilidade para expedição do competente Alvará de Funcionamento ao Escritório Virtual sediado no Município de Lauro de Freitas, em conformidade com as normas estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único - O código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, próprio para a atividade de Escritório Virtual, é o 8211-300 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, que compreende:

I. O fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.;

II. Os centros de prestação de serviços às empresas ou Escritórios Virtuais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Usuário de Escritório Virtual a pessoa física, jurídica ou profissional liberal que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do Escritório Virtual.

Parágrafo único - Domicílio fiscal é o endereço, fornecido pelo Escritório Virtual aos Usuários, que constará no contrato social a ser registrado na Junta Comercial, nos registros da Receita Federal e dos órgãos fazendários, Municipal e Estadual.

Art. 4º - Os estabelecimentos definidos como Escritório Virtual, na forma do art. 1º desta Lei, deverão:

I. Oferecer serviços de recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas;

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

LEI MUNICIPAL 1.511, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicada no Diário Oficial em 18 de dezembro, a Lei Municipal 1.511/2013 dispõe sobre a regularização de edificações, parcelamento do solo, atividades e engenhos publicitários instalados irregularmente em Lauro de Freitas mediante procedimento especial de análise e pagamento de contraprestação ao município

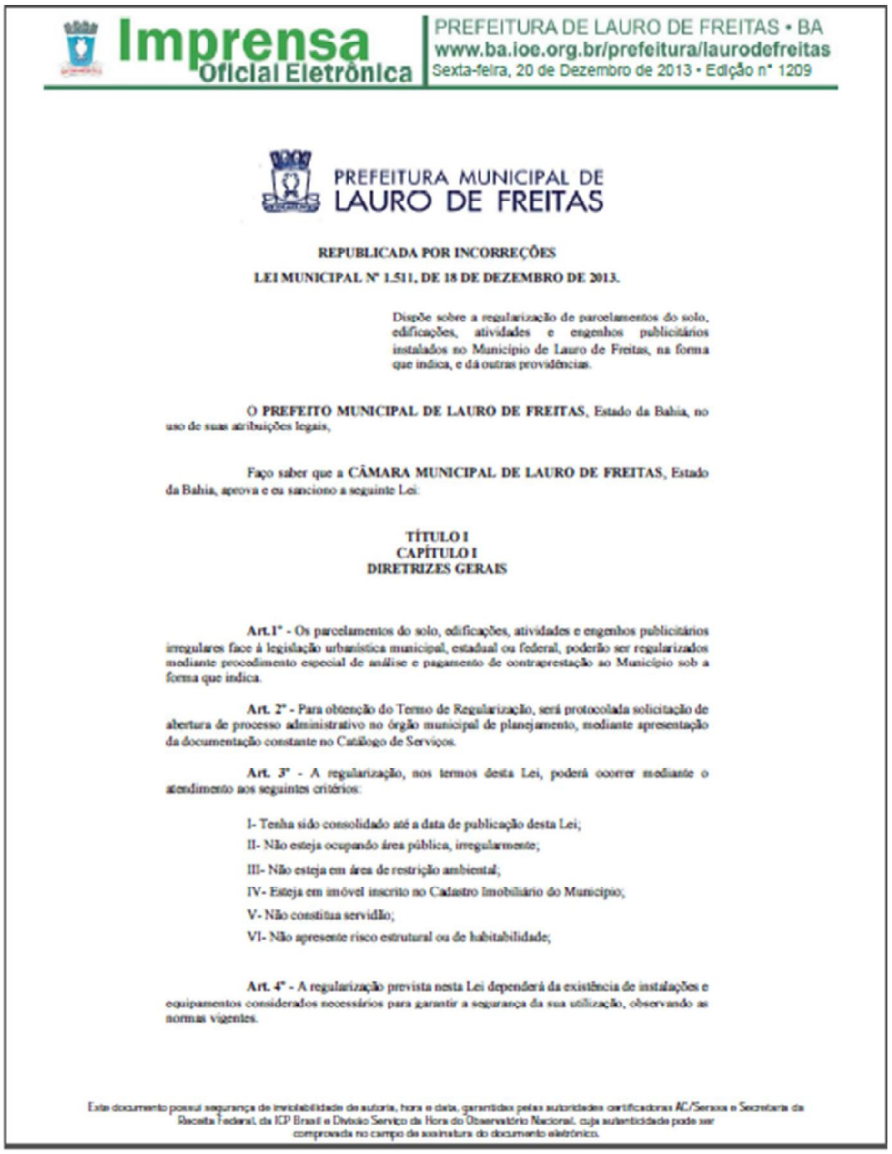

Imprensa Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2013 • Edição nº 1209

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICADA POR INCORREÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 1.511, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo, edificações, atividades e engenhos publicitários instalados no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Os parcelamentos do solo, edificações, atividades e engenhos publicitários irregulares face à legislação urbanística municipal, estadual ou federal, poderão ser regularizados mediante procedimento especial de análise e pagamento de contraprestação ao Município sob a forma que indica.

Art. 2º - Para obtenção do Termo de Regularização, será protocolada solicitação de abertura de processo administrativo no órgão municipal de planejamento, mediante apresentação da documentação constante no Catálogo de Serviços.

Art. 3º - A regularização, nos termos desta Lei, poderá ocorrer mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I- Tenha sido consolidado até a data de publicação desta Lei;
II- Não esteja ocupando área pública, irregularmente;
III- Não esteja em área de restrição ambiental;
IV- Esteja em imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário do Município;
V- Não constitua servidão;
VI- Não apresente risco estrutural ou de habitabilidade;

Art. 4º - A regularização prevista nesta Lei dependerá da existência de instalações e equipamentos considerados necessários para garantir a segurança da sua utilização, observando as normas vigentes.

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

LEI MUNICIPAL 1.512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Com o propósito de atrair empreedimentos comerciais e de serviços, aumentando a oferta de emprego, essa Lei altera a taxa de ocupação e de permeabilidade para esses tipos de empreendimentos, além de permitir um andar a mais exclusivamente para garagem, contribuindo para a redução do número de veículos estacionados nas ruas.

Imprensa Oficial Eletrônica | PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013 • Edição nº 1207

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 1.329, de 15 de dezembro de 2008, que estabelece parâmetros para construções verticalizadas no Município de Lauro de Freitas, alterada pela Lei Municipal 1.493, de 18 de junho de 2013, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os parágrafos 3º, 4º e 6º do Art. 1º da Lei Municipal 1.329 de 15 de dezembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º - Não serão considerados pavimentos, para efeito de gabarito, os pisos de cobertura que não ocupem mais de 25% (vinte e cinco por cento) da área ocupada pelo pavimento imediatamente inferior, desde que estas coberturas não contenham unidades autônomas e possuam "pé direito" máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

§ 5º.....

§ 6º. Admite-se que o pavimento térreo esteja acima do nível do passeio até a altura máxima de 1,50m (um metro e meio), medido a partir do ponto de acesso ao empreendimento."

Art.2º - O Art. 2º da Lei Municipal 1.329 de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Os parâmetros de ocupação, permeabilidade e gabarito para análise de empreendimentos serão os seguintes:

a) gabarito máximo de 03 (três) pavimentos para lotes com área entre 400m2 e 699,99m2;

b) gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos para lotes com área entre 700m² e 899,99m²;

c) gabarito máximo de 5 (cinco) pavimentos para lotes com área entre 900m² e 999,99m²;

d) gabarito máximo de 6 (seis) pavimentos para lotes com área entre 1.000m² e 1.249,99m².

Este documento possui segurança de inviolabilidade da autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

DECRETO 3.704, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

No dia 19 de dezembro, foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto 3704/2013 que dispõe sobre os procedimentos para a formalização, instrução e tramitação das solicitações de Licenciamento de Licenciamento de Obras no Município de Lauro de Freitas.

O decreto tem o propósito de garantir a transparência e isonomia do procedimento de licenciamento de obras que inclui: licença para construção; modificação de projeto; ampliação e reforma; muro divisório e de contenção; obras em logradouro público; demolição; habite-se; além de renovação de alvará de construção.

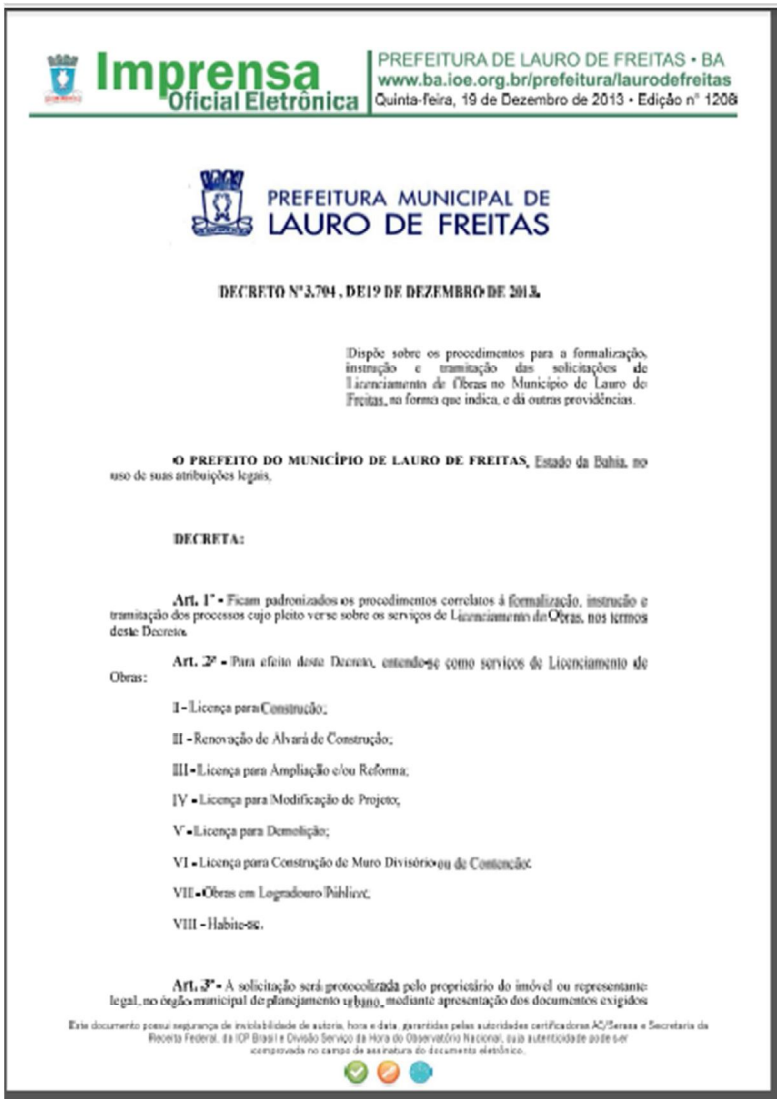

Imprensa Oficial Eletrônica | PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2013 • Edição nº 1208

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.704 , DE19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para a formalização, instrução e tramitação das solicitações de Licenciamento de Obras no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam padronizados os procedimentos correlatos à formalização, instrução e tramitação dos processos cujo pleito verse sobre os serviços de Licenciamento de Obras, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, entende-se como serviços de Licenciamento de Obras:

I - Licença para Construção;

II - Renovação de Alvará de Construção;

III - Licença para Ampliação e/ou Reforma;

IV - Licença para Modificação de Projeto;

V - Licença para Demolição;

VI - Licença para Construção de Muro Divisório ou de Contenção;

VII - Obras em Logradouro Público;

VIII - Habite-se.

Art. 3º - A solicitação será protocolizada pelo proprietário do imóvel ou representante legal, no órgão municipal de planejamento urbano, mediante apresentação dos documentos exigidos

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

EDITAL 001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

No intuito de cumprir as determinações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e também na Lei Municipal nº 1.323/2008, foi publicado no Diário Oficial do dia 23 de dezembro, o Edital 001/2013 que torna público o cadastramento de empresas especializadas em publicidade e engenhos de sua propriedade (outdoor, painel publicitário autoportante permanente, entre outros), licenciados no município.

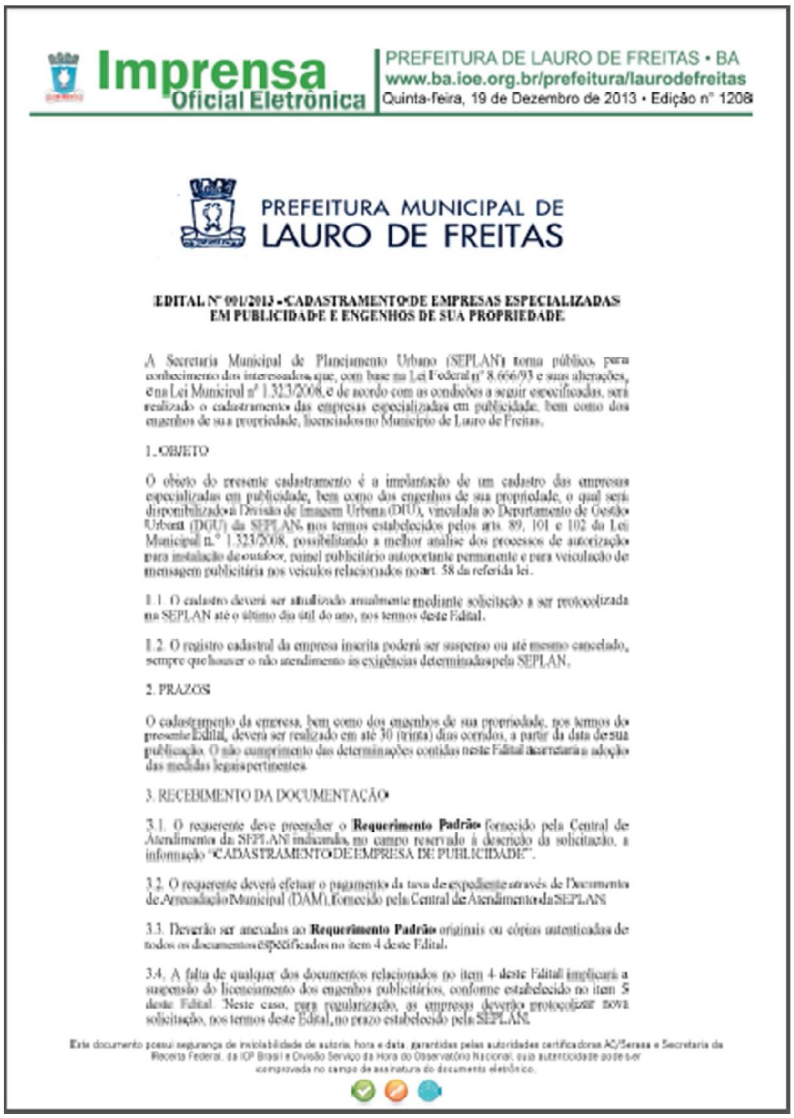

Imprensa Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/laurodefreitas
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2013 • Edição nº 1208

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

EDITAL Nº 001/2013 - CADASTRAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PUBLICIDADE E ENGENHOS DE SUA PROPRIEDADE

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) torna público, para conhecimento dos interessados que, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.323/2008, e de acordo com as condições a seguir especificadas, será realizado o cadastramento das empresas especializadas em publicidade, bem como dos engenhos de sua propriedade, licenciados no Município de Lauro de Freitas.

1. OBJETO

O objeto do presente cadastramento é a implantação de um cadastro das empresas especializadas em publicidade, bem como dos engenhos de sua propriedade, o qual será disponibilizado à Divisão de Imagem Urbana (DIU), vinculada ao Departamento de Gestão Urbana (DGU) da SEPLAN, nos termos estabelecidos pelos arts. 89, 101 e 102 da Lei Municipal n.º 1.323/2008, possibilitando a melhor análise dos processos de autorização para instalação de outdoor, painel publicitário autoportante permanente e para veiculação de mensagem publicitária nos veículos relacionados no art. 58 da referida lei.

1.1. O cadastro deverá ser atualizado anualmente mediante solicitação a ser protocolizada na SEPLAN até o último dia útil do ano, nos termos deste Edital.

1.2. O registro cadastral da empresa inscrita poderá ser suspenso ou até mesmo cancelado, sempre que houver o não atendimento às exigências determinadas pela SEPLAN.

2. PRAZOS

O cadastramento da empresa, bem como dos engenhos de sua propriedade, nos termos do presente Edital, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de sua publicação. O não cumprimento das determinações contidas neste Edital acarretará a adoção das medidas legais pertinentes.

3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O requerente deve preencher o **Requerimento Padrão** fornecido pela Central de Atendimento da SEPLAN solicitando, no campo reservado à descrição da solicitação, a informação "CADASTRAMENTO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE".

3.2. O requerente deverá efetuar o pagamento da taxa de expediente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) fornecido pela Central de Atendimento da SEPLAN.

3.3. Deverão ser anexados ao **Requerimento Padrão** originais ou cópias autenticadas de todos os documentos especificados no item 4 deste Edital.

3.4. A falta de qualquer dos documentos relacionados no item 4 deste Edital implicará a suspensão do licenciamento dos engenhos publicitários, conforme estabelecido no item 5 deste Edital. Neste caso, para regularização, as empresas deverão protocolizar nova solicitação, nos termos deste Edital, no prazo estabelecido pela SEPLAN.

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, sua autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.

Além das leis/decretos já aprovados e publicados, a Seplan elaborou as seguintes propostas:

Legislação	Descrição	Situação
Decreto de Alteração do Uso do Solo em Vilas do Atlântico.	Prevê aprovaçãodo Uso Comercial, de serviços, institucional ou misto em determinados logradouros do Loteamento Vilas do Atlântico.	Em fase final de revisão.
Decreto Calçadas Livres	Abrange empreendimentos comerciais e de serviços, com o objetivo de estimular a retirada de elementos e barreiras das calçadas do Município, tornando-as livres e acessíveis.	Encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.

Tabela 3 - Propostas de alteração da legislação

Todos os decretos e leis citados neste item estão no Anexo C deste relatório.